

RESOLUÇÃO Nº 045/2020 – CAD/UNESPAR

Aprova o Regulamento do Fundo Próprio de Amparo às Atividades de Extensão e Cultura (FUNPEC) da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DA UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e

considerando o inciso XVI do Art. 9º do Regimento Geral da Unespar referente às atribuições deste conselho;

considerando a solicitação autuada no protocolado nº 16.902.796-0;

considerando a deliberação contida na ata da 5ª Sessão (3ª Ordinária) do Conselho de Administração, Planejamento e Finanças da UNESPAR, realizada no dia 24 de setembro de 2020, pela Plataforma Digital *Microsoft Teams*.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o **Regulamento do Fundo Próprio de Amparo às Atividades de Extensão e Cultura (FUNPEC)** da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º Publique-se no *site* da UNESPAR.

Paranavaí, em 29 de setembro de 2020.

Antonio Carlos Aleixo
Reitor da Unespar
Decreto Nº 5756/2016

(Assinado eletronicamente nos termos do Decreto Estadual nº 5389/2016)

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 045/2020 – CAD/UNESPAR

REGULAMENTADO DO FUNDO PRÓPRIO DE AMPARO ÀS ATIVIDADES DE EXTENSÃO E CULTURA (FUNPEC)

Art. 1º O Fundo Próprio de Amparo às Atividades de Extensão e Cultura (FUNPEC) tem como objetivo financiar projetos e ações institucionais voltadas para as áreas de extensão e cultura.

Art. 2º O FUNPEC é constituído por recursos oriundos das sobras operacionais dos centros de custos de ações de extensão e cultura recolhidas por meio da fonte de recursos diretamente arrecadados do orçamento próprio da Universidade e doações voluntárias de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado nos termos da legislação em vigor.

§1º Os recursos citados no *caput* do Artigo serão aplicados em ações de extensão e cultura previstas no Planejamento Anual do *Campus* com a devida disponibilidade orçamentária na fonte de recursos diretamente arrecadados do orçamento próprio da Universidade.

§2º A execução financeira deve sempre observar os princípios da Administração Pública do Estado do Paraná.

§3º O material permanente adquirido com recursos do FUNPEC passará a integrar o patrimônio do *Campus* da Unespar.

Art. 3º Os recursos do FUNPEC serão gerenciados por Comitê Gestor Próprio, constituído por:

I - diretor(a) de *Campus*;

II - chefe da divisão de Extensão e Cultura do *Campus*;

III - diretores de Centro;

IV – um membro titular das categorias: agente e discente, indicados pelo Conselho de *Campus*.

Art. 4º São atribuições do Comitê Gestor Próprio:

I – deliberar sobre a aplicação dos recursos do FUNPEC;

II – apreciar as prestações de contas dos projetos financiados com recursos do FUNPEC;

III - apresentar relatório anual ao Conselho de *Campus* para aprovação e à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEC) para ciência.

Art. 5º Os casos omissos serão apreciados pelo Conselho de *Campus*.



ePROCOLO



Documento: **ResolucaoN0452020AprovaoFUNPEC.pdf**.

Assinado por: **Antonio Carlos Aleixo** em 29/09/2020 12:58.

Inserido ao protocolo **16.902.796-0** por: **Ana Cristina Zanna Cathcart** em: 29/09/2020 11:46.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
e73f77adcc9a0ac84dfc8bb64587afe8.